



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

MENSAGEM DE VETO Nº 006/20201, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, referente ao **Projeto de Lei nº 117/2021**, que **“Declara de utilidade pública o Instituto Ryan Bereta situado na Avenida Champagant, no Bairro Marista, neste município”**.

A referida Mensagem foi protocolada no dia 06/08/2020 e veio a esta Comissão para o respectivo parecer.

Este é breve o Relatório.

O projeto em tela, após aprovado, foi protocolado no Gabinete do Prefeito Municipal na data de 27/07/2021.

O veto ao Autógrafo ao Projeto de Lei nº 117/2021 fora aposto pelo Prefeito Municipal na data de 05 de agosto de 2021, sendo protocolado nesta Casa de Leis no dia 06/08/2021, portanto, tempestivamente nos termos do artigo 80, §1º, da Lei Orgânica Municipal.

Esta mensagem de veto possui 02 (dois) anexos e atende às formalidades legais para regular tramitação.

Insta esclarecer que somente a presente Comissão se manifestará nas Mensagens de Veto nos termos do art. 78 do Regimento Interno Cameral.

Conforme o disposto no art. 63 do Regimento acima mencionado, a presente Comissão deverá produzir, juntamente com o parecer, Projeto de Decreto Legislativo propondo a aceitação ou rejeição do veto.

O Decreto Legislativo independe de sanção do Prefeito e se destina à regular matéria de exclusiva competência da Câmara.

Em que pese o Parecer Jurídico emitido pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Município, tem-se, no caso em comento, que foi apresentado nesta Casa de Leis as alterações necessárias para a que “Instituto Ryan Beretta” atendas o que dispões a Lei nº. 3.952/1992, quais sejam:





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- 1) Que não são remunerados, sob qualquer pretexto os cargos e Diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos; e
- 2) Que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita arrecadada e da despesa realizada no período anterior;

Portanto, levando em consideração os argumentos acima expostos e o fato de que tal proposição versar sobre assunto de interesse público local ao considerarmos o contexto social do Município de Colatina/ES, à rejeição do veto se faz necessária.

PELO EXPOSTO, estando o Projeto de Lei nº 117/2021 emanado de interesse público local e a presente Mensagem de Veto atender ao disposto no art. 105 do Regimento Interno Cameral (Resolução nº 279/2020), esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DO VETO AUTÓGRAFADO NO PROJETO DE LEI Nº 117/2021**.

Sala das comissões, em 29 de Setembro de 2021.


OLMIR FERNANDO DE A. CASTIGLIONI
PRESIDENTE


KECIA N. BASSETTI GREGORIO
VICE-PRESIDENTE

FELIPPE COUTINHO MARTINS
MEMBRO

Aprovado em <u>única</u> discussão,
por: <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões, <u>27/09/2021</u>
 PRESIDENTE

